

2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial a COVID-19, exceto pessoas que coabitam, com área delimitada, de forma a evitar o contato físico e aglomerações;

XVII - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por 30 dias após a realização do evento, o arquivo com o credenciamento dos participantes, expositores e staff, para possível comunicação de casos positivos para COVID-19 que possam ser identificados;

XVIII - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XIX - Disponibilizar nos lavatórios e sanitários, sabonete líquido, papel toalha e dispensador com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar;

XX - Manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XXI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XXIII - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal e limpas frequentemente durante o período de realização do evento;

XXIV - A higienização dos ambientes como depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e superfícies, deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

XXV - Intensificar limpeza dos sanitários. Os trabalhadores são devem utilizar equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

XXVI - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção a COVID-19 estabelecidas para a atividade;

XXVII - O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XXVIII - Manter o distanciamento preconizado, considerando os níveis da Avaliação de Risco Potencial Regional a COVID-19, entre as pessoas na fila do banheiro;

XXIX - Disponibilizar água potável dando preferência aos bebedouros que não possuam jato inclinado, utilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XXX - Recomendar aos trabalhadores que utilizam uniforme que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XXXI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXII - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXXIII - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais);

XXXIV - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXXV - Os trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;

XXXVI - Afixar em local visível indicativo do público máximo para cada nível de risco potencial a COVID-19 estabelecido para a atividade.

Art. 4º Para as atividades realizadas em Feiras e Leilões de Bovinos devem ser seguidas as seguintes determinações:

I - Solicitar autorização da Secretaria de Estado da Agricultura da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina - SAR para a realização e o cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos nas legislações sanitárias estaduais e federais e os demais procedimentos solicitados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

II - Recepção dos animais com horário agendado, por lote;

III - No horário programado para recebimento dos bovinos, só será permitida a presença do motorista do caminhão e de um proprietário ou responsável pelos animais;

IV - Agendamento de visita aos animais, com controle de acesso, evitando aglomerações;

V - No carregamento dos animais só será permitida a presença do motorista do caminhão e de um funcionário;

VI - Manter equipe mínima necessária para a execução das atividades;

VII - Preferencialmente, realizar Leilão Virtual, com transmissão online;

VIII - Na impossibilidade da realização de Leilão Virtual, poderá ser realizado Leilão na modalidade presencial com, no máximo, ocupação de 30% do total do recinto no Risco Potencial Gravíssimo e Grave, e seguir o artigo 2º inciso III e IV desta Portaria para o Risco Potencial Alto e Moderado, com pessoas previamente cadastradas e convidadas pela empresa leiloeira.

Art. 5º Os serviços de alimentação nos eventos devem seguir a Portaria SES 256, de 21 de abril de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária e Forças de Segurança fiscalizar os estabelecimentos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º Revogar as Portarias SES nº 716, de 18/09/2020, nº 830, de 27/10/2020, e nº 288, de 06/05/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712526

PORTARIA SES nº 1000 de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e estabelecer critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas de todo o território catarinense.

Parágrafo único - O distanciamento entre grupos familiares deve ser de, no mínimo, 1,5 metros de raio entre os grupos.

Art. 2º O acesso e a permanência de pessoas nas faixas de areia de praias, rios, lagos e lagoas está condicionado ao cumprimento dos seguintes regramentos:

I. Deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exceto as que coabitam;

II. Não é permitido o agrupamento de pessoas que não coabitam nas faixas de areia e dentro da água de praias, rios lagos e lagoas;

III. Não são permitidos eventos de grupo, encontros ou reuniões, dentro e fora da água, se o distanciamento social de pelo menos 1,5m entre as pessoas que não coabitam não puder ser mantido;

IV. Os guarda-sóis de pessoas ou grupos distintos, devem estar afastados com uma distância de, no mínimo, 2 metros entre eles, contados a partir da borda exterior, exceto pessoas que coabitam;

V. Os resíduos gerados durante a permanência em praias, rios lagos e lagoas devem ser depositados em locais destinados para este fim.

Art. 3º As mesas, cadeiras e guarda-sóis e outros objetos para aluguel nas praias, rios lagos e lagoas, devem ser desinfetados com álcool 70% ou outra substância de efeito similar após cada uso.

Art. 4º Os serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins) localizados nas praias, rios lagos e lagoas, devem seguir as normativas específicas estabelecidas nas Portarias SES nº 244, 256 e 666, em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem garantir a regular higienização das áreas comuns de superfícies, piso, objetos e equipamentos e disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

Art. 5º Não é permitida a prova de roupas e outros objetos comercializados por vendedores ambulantes nas faixas de areia de praias, rios lagos e lagoas.

Art. 6º Cabe às autoridades públicas estaduais e/ou municipais, dentro de suas competências afixar, de modo visível, as informações de higiene e segurança, previstas na presente Portaria.

Art. 7º Cabe às autoridades públicas estaduais e/ou municipais, dentro de suas competências, nas praias, rios, lagos e lagoas com mais de uma entrada, priorizar uma zona de entrada e outra de saída, assinaladas de forma bem visível e com indicação clara.

Art. 8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da piora do cenário epidemiológico e/ou sanitário.

Art. 9º A fiscalização das praias, rios, lagos e lagoas é de responsabilidade das equipes de Segurança Pública e Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais.

Art. 10º Esta Portaria não revoga outras normas vigentes que se aplicam à atividade.

Art.11º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320 de 20 de dezembro de 1983.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712527

PORTARIA SES nº 1001 de 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Museus no Estado de Santa Catarina, de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde.